



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET
(PESSOA FÍSICA)**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet, a **SUANET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ28.387.559/0001-35, localizada na Rua Benício de Oliveira Lima, 277, bairro José Américo de Almeida, João Pessoa-PB, CEP 58073-030 – Tel.: (83)998140331, neste ato denominada **PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** e **O(A) CONTRATANTE**, abaixo qualificado(a), neste ato denominado **USUÁRIO(A)** a seguir devidamente qualificado(a), tem entre si convencionado o presente contrato para prestação dos serviços descritos na cláusula 1ª abaixo explicitada.

DADOS CONTRATANTE: Conforme consta no **ANEXO I**, com todas as especificidades de utilização do mesmo.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

Cláusula 1.1 – Constitui objeto deste contrato à Prestação do Serviço Comunicação Multimídia, bem como, a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, e Serviço de Valor Adicionado prestado pela contratada para conexão à rede INTERNET, direto com as especificações a seguir.

Cláusula 1.2 – Acesso à rede INTERNET por intermédio de Internet PPPoE com qualidade, altamente qualificada para atender necessidades dos clientes cujo plano que consta no Anexo I, com suas devidas especificações.

Cláusula 1.3 – O(A) **USUÁRIO(A)** terá direito ao uso de IP Válido, quando solicitado, e pagará por tal serviço o valor de R\$: 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) /mês que virá incluso em suas parcelas, cujas especificidades constam no **ANEXO I**.

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 2.1 – **O(A) USUÁRIO(A)** entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente, indisponível, sejam para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**. Interrupções do serviço, causadas por **USUÁRIOS** ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, previstas neste contrato.

Cláusula 2.2 – A seu exclusivo critério, a **CONTRATADA** poderá considerar imprópria à utilização do serviço pelo usuário mediante procedimento de verificação adequado, inclusive no que se refere à ética na INTERNET. Caso isso ocorra, **o(a) USUÁRIO(A)** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio

do serviço, que em não o fazendo poderá ser imediato suspenso seu serviço.

Cláusula 2.3 – Tanto a **CONTRATADA** quanto o **USUÁRIO(A)** ficam passíveis da aplicação da legislação pertinente no tocante à violação do sigilo de correspondência e de dados, e duas respectivas implicações conforme prevê a **Constituição Federal** e a **Legislação Penal em vigor**.

Cláusula 2.4 – Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede **INTERNET**, **o(a) USUÁRIO(A)** deve abster-se de: a) Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senha de dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário; b) Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual; c) Prejudicar intencionalmente usuários da **INTERNET** através de desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede; d) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de E-MAIL, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

Cláusula 2.5 – Independentemente da ação ou vontade da **CONTRATADA**, fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego. Em virtude destes fatores alheios à vontade da **CONTRATADA**, fica garantido o(a) **USUÁRIO(A)** até 30% (trinta por cento) da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado. Por características da rede mundial de computadores – **INTERNET**, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros.

Cláusula 2.6 – A **CONTRATADA** utilizará todos os meios comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo(a) **USUÁRIO(A)**, nos padrões de mercado, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, contudo o(a) **USUÁRIO(A)** entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na Rede Mundial de Computadores (a “Internet”) (“se aplicável”), além de outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.7 – Os Planos de Banda Larga destinam-se ao uso **do(a) USUÁRIO(A)** em conformidade com a modalidade e planos por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do serviço disponibilidade através dos Planos de Banda Larga, exceto por: a) Expressa autorização por escrito, da **CONTRATADA**, responsabilizando-se o(a) **USUÁRIO(A)** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

Cláusula 2.8 – A **CONTRATADA**, somente responde pelo sinal de internet, tendo abrangência na qualidade do sinal, boa prestação do serviço quanto à chegada do sinal na residência do cliente, não tendo

assim nenhuma ligação ou responsabilidade no caso em que o(a) **USUÁRIO(A)** necessite fazer uma reinstalação de software ou substituição de hardware em seu equipamento como: computador, notebook, televisão, celular, tablete, ou em quaisquer outros equipamentos que utilizem o sinal da internet, sendo, portanto de total responsabilidade do cliente qualquer concerto em seus equipamentos de uso domiciliar para acesso à rede e arcando por despesas com os mesmos. a) Se porventura for solicitada e agendada visita técnica na residência do cliente, após análise pelo técnico for detectado que o problema no acesso seja por dano em equipamento do cliente, este valor da visita fica por conta do cliente; b) Se a visita for para reconfiguração de modem e for detectado mau uso, o cliente arcará com o valor da visita de R\$: 30,00 (trinta reais); c) Em caso de mudança de endereço, será cobrada uma taxa adicional de reinstalação no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); d) Sendo defeito no modem da **CONTRATADA**, após detectado pelos técnicos será de logo substituído o equipamento que será um Modem cujas especificações estão elencadas no **ANEXO I**.

Cláusula 3ª ESCLARECIMENTOS

Cláusula 3.1 – O sinal de conexão à internet fornecida pela **CONTRATADA** pode apresentar interrupção do Sistema de transmissão e recepção por algum período indeterminado (que a mesma não deu causa):

3.1.1 – O motivo pode ser das empresas responsáveis pelo **LINK** de acesso que fornece o sinal à **CONTRATADA**; por danos em equipamentos eletrônicos ou nas torres, já que não são susceptíveis a problemas; adversidade climática e/ou incidência de **RAIOS** (descarga atmosférica);

3.1.2 – Falta de eletricidade e outros, são problemas que comprometem o bom funcionamento contínuo do sistema, e pode assim haver ocorrências de falhas e o serviço ficarem horas ou dias interrompido.

3.1.3 – Se vier acontecer e permanecer sem solução por mais de 3 (três) dias seguidos o usuário será compensado no valor da mensalidade seguinte, ou seja, na proporção dos dias que o serviço ficar interrompido, na fração de 1/30(um trinta dias). A compensação proporcional na mensalidade somente será aplicada o(a) **USUÁRIO(A)** atingido pela falta de sinal, mediante comunicação à **CONTRATADA** por escrito ou por telefone.

3.1.4 – A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer problemas internos, em fiações defeituosas, quantidade demasiada de uso de equipamentos gerando congestionamento na sua rede, configurações inadequadas na rede, no computador, ou em qualquer outro dispositivo que faça uso da rede.

Cláusula 4ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4.1 – O(A) **USUÁRIO(A)** deverá pagar a mensalidade referente ao plano de Banda Larga contratada, cujas especificidades estão elencadas no **ANEXO I**.

Cláusula 4.2 – O não pagamento no vencimento da parcela, acarretará o(a) **USUÁRIO(A)**, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) Suspensão da prestação do Serviço a partir do 9 (nove) dias após o vencimento; b) Se o atraso persistir após os 60 (Sessenta) dias subsequentes ao do vencimento será Incluído Automaticamente o nome do **CONTRATANTE** no SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e SERASA, os quais farão devidas notificações por escrito e a seu critério, não sendo mais de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 4.3 – A conta não contestada em até 60 (sessenta) dias após seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa, e exigível, podendo a **CONTRATADA**, protestar ou executar o presente contrato no judiciário.

Cláusula 4.3.1 – O(A) **USUÁRIO(A)** em débito não poderá contratar serviços da **CONTRATADA** até que complete a liquidação da respectiva dívida pendente.

Cláusula 5ª DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula 5.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua ativação, renovando-se automaticamente por período igual e sucessivo desde que não haja manifestação contrária de ambas as partes no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

Cláusula 5.2 – Fica assim constituída a celebração válida do mesmo, para todos os fins e efeitos de direito, quando assinado de próprio punho pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª – CLÁUSULA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6.1 – Durante o período de contrato(fidelizado) , caso haja a rescisão de contrato por parte do(a) **CONTRATANTE**, será aplicado como multa rescisória um valor correspondente a 30% do valor restante da finalização do Contrato, respeitando o valor de cada mensalidade do plano escolhido, mais a devolução imediata do modem elencado na Cláusula 1.2 ressalvando-se que se não entregue o modem de imediato na finalização do contrato será cobrado o valor do mesmo, orçado em R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), resguardando portanto o direito da **CONTRATADA** lançar o nome do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC).

Cláusula 6.2 – É necessário que o(a) **USUÁRIO(A)** devolva o equipamento cedido em **COMODATO** e descrito na cláusula segunda em condições normais de uso.

Cláusula 7ª – CONDIÇÕES GERAL PARA FINS

Cláusula 7.1 – Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura; E por estarem juntas e acordadas as partes assinam o recente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direitos, ficando eleito o foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer questões oriundas deste, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OBS: Assinaturas, aceitação e finalização do Contrato, encontram-se apostas no ANEXO I.